

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA
OPTANTE PELO GRUPO B CONSUMIDOR
SUBMETIDO À LEI 13.303/16, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO
S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS -
EPAMIG**

Contrato nº: 5024922877/2025

INSTALAÇÃO: 3015989230

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - De outro lado a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Jose Cândido Da Silveira, nº1647 Bairro União, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

Denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) o **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.
- c) a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, caso aplicável, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) é aplicável a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A ocorrer integral ou parcialmente no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade denominada **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.138.140/0006-38, localizada na Epamig Caldas, S/N Area rural, Município de Caldas, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor quando estiver assinado por todas as **PARTES** nos termos da Lei 13.303/16, assim permanecendo pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido, com início do suprimento em 01 de abril de 2026.

3.2 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela **CEMIG D** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; 20 de novembro – Consciência Negra e 25 de dezembro – Natal.

3.2.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



-
- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
 - II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.2.2 Durante o horário de verão, caso e quando restabelecido pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4^a – INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

4.1 As instalações de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** estão discriminadas no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem as instalações de conexão.

CLÁUSULA 5^a – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária optante pelo grupo B. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

5.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de **ENERGIA FATURÁVEL**, cujo critério de faturamento será a **ENERGIA MEDIDA** da Unidade Consumidora no ciclo de faturamento.

5.3 A CEMIG D emitirá mensalmente **NOTA FISCAL** e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as **PARTES**.

5.3.1 A **NOTA FISCAL** e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

5.3.1.1 Para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público, o prazo deve ser de pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



5.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

5.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado.

5.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

5.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

5.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

5.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.1 da Cláusula 6^a, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

5.4 Todos os tributos relativos ao objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicáveis conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 6^a – DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

6.1 No caso de atraso no pagamento da NOTA FISCAL, a **CEMIG D** cobrará multa, atualização monetária pelo ÍNDICE e juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die*.

6.1.1 A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).

6.1.2 A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da NOTA FISCAL, com exceção das seguintes parcelas:

- I. a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a taxa ou tarifa dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as quais se sujeitam às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;
- II. os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



III. as multas e juros de períodos anteriores.

6.1.3 Caso o vencimento da NOTA FISCAL tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

6.1.4 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 7^a – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- IV. o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
- VI. constatada religação à revelia.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

7.2 A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 8^a – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



CLÁUSULA 9^a – IRREVOGABILIDADE

9.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2^a, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10^a do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10^a – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a)** por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b)** por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **CONSUMIDOR** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;
- c)** Por comum acordo entre as **PARTES**.

10.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a)** resolução do CUSD;
- b)** por solicitação do **CONSUMIDOR**;
- c)** Término de vigência do **CONTRATO**.

10.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 10.1 e a) e b) do item 10.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente a:

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



- I. o faturamento de 06 (seis) meses para **CONTRATO** com vigência por prazo **INDETERMINADO**;
- II. para vigência por prazo **DETERMINADO**, o valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D** e a regulamentação da ANEEL.

10.4 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

10.5 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11^a – GARANTIAS

11.1 A **CEMIG D** pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma NOTA FISCAL mensal durante um período de 12 meses.

11.1.1 O disposto no *caput* não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

11.1.2 As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima fatura não paga.

11.1.3 A **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula.

11.1.4 A execução de garantias oferecidas pelo **CONSUMIDOR** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o **CONSUMIDOR** constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no item 11.1.2.

11.1.5 No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo ÍNDICE e creditados nas NOTAS FISCAIS subsequentes.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



11.1.6 No caso de consumidor potencialmente livre, a **CEMIG D** poderá exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:

I - o consumidor deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e

II - a **CEMIG D** deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.

CLÁUSULA 12^a – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A ANTICORRUPÇÃO

Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete às partes:

12.1 As PARTES declaram conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às PARTES, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.

12.2 O **CONSUMIDOR** declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CEMIG D mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

12.2.1 Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração de todas as denúncias recebidas, com informações disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/);

12.2.2 Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação, com acesso disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/); e

12.2.3 Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados, disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/).

12.3 O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Conduta CEMIG, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este contrato.

12.4 O **CONSUMIDOR**, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



CEMIG por seus colaboradores atuando a serviço da CEMIG D, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.

12.5 Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se ao **CONSUMIDOR** a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

12.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.

13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas, padrões e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 As **PARTES** se obrigam a respeitar as normas e padrões vigentes, a legislação do setor elétrico e os regulamentos expedidos pela ANEEL. Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D**, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



13.9 O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.10 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14^a – VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor anual estimado de R\$ 111.837,41 (cento e onze mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA 15^a – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 13.303/16

15.1 Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 13.303/16 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. o ato de dispensa, que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de dispensa da licitação, número 3051005 000018/2025;
- III. o termo de dispensa da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR**: 3051 20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1 - Transferência de Tecnologia via Mudas Qualificadas

CLÁUSULA 16^a – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

16.3 As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



16.4 Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as **PARTES** poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da Comarca da sede do **CONSUMIDOR**, descrito em sua qualificação neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do **CONTRATO**.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS -
EPAMIG**

Assinado por:

Leonardo Brumano Kalil

090050DAE8E8463...
19 de novembro de 2025 | 16:36:33 BRT

Nome: Leonardo Brumano Kalil

Cargo: Diretor de Adiministração de Finanças da Epamig

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinado por:

Marcos Guilherme Cordeiro Valladares

3AAB239AD8584D4...
19 de novembro de 2025 | 16:16:18 BRT

Nome: Marcos Guilherme Cordeiro Valladares

Cargo: Analista de Relacion. com Clientes

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Assinado por:

Bernardo Lucca de Oliveira Cardoso

E6668B26CC4F1AD...
19 de novembro de 2025 | 15:14:47 BRT

Nome: Bernardo Lucca de Oliveira Cardoso

CPF: 157.***.***-50

Assinado por:

Helenise Lamounier de Carvalho

84CBF98158DB462...
19 de novembro de 2025 | 16:38:19 BRT

Nome: Helenise Lamounier de Carvalho

CPF: 720.621.186-00

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**



ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a)** Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b)** Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a distribuidora e um usuário do serviço, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, as demandas contratadas por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c)** ENERGIA CONTRATADA: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixada no CCER;
- d)** ENERGIA FATURÁVEL: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e)** ENERGIA MEDIDA: Montante de energia elétrica, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- f)** ÍNDICE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g)** INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do usuário ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;
- h)** NOTA FISCAL: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

PONTO DE CONEXÃO: Conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 707

SEI Nº 1230.01.0006346/2025-19

Termo de Doação Nº 707: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Conselheiro Pena, inscrito no CNPJ, sob o nº 19.769.600/0001-60, denominado DONATARIO. OBJETO: doação de 1 (uma) unidade de motoniveladora e 1 (uma) unidade de retroescavadeira. FINALIDADE: Os equipamentos foram adquiridos com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Repactuação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficientes para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa. VALOR: R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais). Assinam em 24/11/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e a Prefeita do município de Conselheiro Pena, Sra. Nadia Filomena Dutra Franca, como representante do Donatário.

5 cm -25 2151666 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 701

SEI Nº 1230.01.0006316/2025-53

Termo de Doação Nº 701: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Sem Peixe/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 01.625.189/0001-70, denominado DONATARIO. OBJETO: doação de 01 (uma) Motoniveladora, 01 (uma) Pá Carregadeira e 01 (uma) Retroescavadeira. VALOR: R\$ 1.258.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil reais). FINALIDADE: Os equipamentos foram adquiridos com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Repactuação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficiente para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa. A doação dos bens será destinada ao uso exclusivo em serviço público, por meio da prefeitura mencionada, e será de suma importância para a verticalização, viabilizando assim a produção e a expansão da atividade agrícola na zona rural do Município. Assinam em 24/11/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Sem Peixe/MG, Sr. Éder Elói Alves Pena, como representante do Donatário.

5 cm -25 2152045 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1540/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07/02/2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Benedito Carvalho Pereira	***.055.576-**	3122102020111540	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Fábio Rodrigues Teixeira	***.618.156-**	3113072022102840	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Maria Aparecida Gomes de Oliveira	***.842.108-**	3124072020135610	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso II
Maria Aparecida Miloni	***.942.966-**	3124082020144026	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso II

6 cm -25 2151803 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do quarto termo aditivo ao contrato nº 9314847. Partes: IMA e PRODEMGE. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, a partir de 27/11/2025, com manutenção do preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes no Anexo I. Valor: R\$20.778,00. Data de assinatura: 25/11/2025.

2 cm -25 2151948 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0015344/2025-71.

Partes: IMA E APREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA. Objeto: Instalação do escritório seccional com vigência de 60 meses a partir de 26/11/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0015320/2025-40.

Partes: IMA E APREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0010785/2021-83.

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de até 26/11/2024.

4 cm -25 2151788 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo e adjudico nesta data, para os efeitos legais, o Pregão eletrônico nº75/2025 , tendo como licitante vencedora a empresa Dacunha Engenharia e Construção Ltda, CNPJ n°48.008.432/0001-75 , com o objetivo:Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e revitalização do edifício sede da Unidade Local da EMATER-MG, em Monte Carmelo - MG, situado na Praça do Rosário, nº 190, CEP 38.150-000, conforme Projeto Básico, no valor total de R\$209.780,00(duzentos e nove mil, setecentos e oitenta reais, de conformidade com o julgamento e decisão proferidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio).

Gerente Regional

Gilberto Carlos de Freitas

Belo Horizonte 19 de novembro de 2025.

3 cm -25 2151549 - 1

ATA REGISTRO PREÇO 289/2025

ATA REGISTRO PREÇO nº 289/2025 - Planejamento SIRP nº 267/2025 - Pregão eletrônico para registro de preço nº 267/2025, Processo EMATER-MG/SEI nº 3040.01.0006772/2025-90. Objeto: aquisição de equipamentos de informática e de comunicação, tendo como licitante vencedor dos lotes 1 e 3, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.602.789/0001-01, no valor total de R\$ 2.637.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais); tendo como licitante vencedor do lote 2 a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 81.243.735/0009-03, no valor total de R\$ 2.065.000,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil reais), tendo como licitante vencedor do lote 6 a empresa MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 38.588.648/0001-01, no valor total de R\$ 115.600,00 (cento e quinze mil, seiscentos reais), tendo como licitante vencedor dos lotes 7 e 8 a empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 027.975.551/0003-99, no valor total de R\$ 2.369.826,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais). Belo Horizonte, 25 de novembro de 2025. Comissão Permanente de Licitação.

4 cm -25 2151737 - 1

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio nº 1231002032/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa e Município de Caparaó. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de uma motoniveladora visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 854.865,00. Valor da Contrapartida: R\$ 8.635,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 24/11/2025. Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do convênio nº 1231001982/2025. Participes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa e Município de Bom Jardim de Minas. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de veículo utilitário, visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 247.493,40. Valor da Contrapartida: R\$ 2.499,93. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 19/11/2025. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do convênio nº 1231002009/2025. Participes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa e Município de Matutina. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de maquinário e/ou veículos visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 905.133,34. Valor da Contrapartida: R\$ 9.142,76. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 24/11/2025. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio nº 1231002038/2025. Participes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa e Município de Arapuá. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de pá carregadeira visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 654.463,69. Valor da Contrapartida: R\$ 65.536,31. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 24/11/2025. Vigência: 365 dias.

9 cm -25 2152012 - 1

EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do convênio nº 1231002009/2025. Participes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa e Município de Matutina. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de maquinário e/ou veículos visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 905.133,34. Valor da Contrapartida: R\$ 9.142,76. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 19/11/2025. Vigência: 365 dias.

9 cm -25 2151666 - 1

EXTRATO - TERMO DE COMPROMISSO

Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Fomento FEC 2025. Partes: Fundação Clóvis Salgado e o(s) Beneficiário (s) dos recursos da modalidade não reembolsável do Fundo Estadual de Cultura - FEC. Objeto: Transferência de recursos para execução dos projetos aprovados e classificados no Edital FEC Nº 10/2025 – Passarela Liberdade - Pessoa física, Pessoa jurídica sem fins lucrativos e Grupos/coletivos representados por pessoa física. Dotação:2181.13.392.102.4172.0001.3.3.40.41.01.1.59.1 (custeio).Signatários: Kátia Marilia Silveira Carneiro – Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado e o (s) representante (s) do (s) projeto (s):

Protocolo	Beneficiário (a)	Valor Aprovado
2025.2510.0018	Ivan Galupo de Paula Penna	R\$ 41.250,00
2025.2510.0066	Clara Macinelli Rodrigues	R\$ 41.250,00
2025.2510.0044	Débora de Oliveira Romano	R\$ 41.250,00
2025.2510.0069	Rafael Costa Torres	R\$ 41.250,00
2025.2510.0001	Márcia Nascimento Oliveira Gonçalves	R\$ 41.250,00
2025.2510.0014	Elizabeth Souza Ramos	R\$ 15.000,00
2025.2510.0071	Heitor Nóbrega de Almeida	R\$ 15.000,00
2025.2510.0003	Márcia Cristina Albino dos Reis	R\$ 15.000,00
2025.2510.0026	Antônio Carlos Pimenta Diniz	R\$ 125.000,00
2025.2510.0045	Talita Alves Vieira Horta	R\$ 125.000,00
2025.2510.0030	Matheus Bertolini Amorim	R\$ 15.000,00

10 cm -25 2152046 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

RETIFICAÇÃO

Ficam retificados os seguintes extratos publicados referente ao Convênio nº 1221001466/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), e o Município de Araxá/MG: (I) Instrumento Original do Convênio nº 1221001466/2021 publicado no Diário Oficial do Executivo em 24/12/2021 onde se le "Vigência: 360 dias", leia-se "Vigência: 365 dias". (II) Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1221001466/2021 publicado no Diário Oficial do Executivo em 27/12/2023 onde se le "Objeto: prorrogação de prazo de vigência por mais 725 (setecentos e vinte e cinco) dias", leia-se "Objeto: prorrogação de prazo de vigência por mais 730 (setecentos e trinta) dias".

3 cm -25 2151834 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGА - 008/2025

– COMPETE MINAS – EMPRESAS

tec ; apq-06258-25 ; desenvolvimento e validação de dispositivo embarcado para monitoramento de integridade estrutural em tempo real para ambientes industriais hostis ; geraldo lucas pugnalli de paiva ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4048 0001